



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 910 DE 05 DE MAIO DE 1970

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 181 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

O Cidadão MITSUO MARUBAYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 181, da Lei nº 782, de 6 de fevereiro de 1.967 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - passa a ter a seguinte redação:

" artigo 181 - São isentos das taxas de serviços urbanos:

I - Os imóveis da União, Estado, Autarquia e Emprêsas Públicas, quando exclusivamente utilizados' no serviço público;

II - os templos de qualquer culto;

III - as entidades beneficentes de caráter filantrópico;

IV - as instituições de ensino, sem finalidade lucrativa".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário, apli-cando-se ao corrente exercício.

Paraguaçu Paulista, 05 de maio de 1970

MITSUO MARUBAYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e Publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

TARCÍSIO CALVÃO
Encarregado Serv. de Secretaria